

AMAR



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3201, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

“Institui o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Cruzeiro e dá outras providências”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

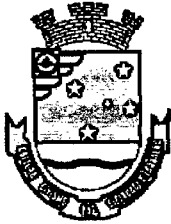
Artigo 1º - Fica instituído, junto a Secretaria de Esportes e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de Cruzeiro, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria e em especial:

- I- prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;
- II- apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico desportivo;
- III- propor convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:
 - a - a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais da Secretaria de Esportes e Turismo;
 - b - resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos;
 - c - venda de material promocional efetivado com o intuito de arrecadação de recursos;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

FM



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - resultado de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município.

VII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII - rendimentos oriundas de publicações de materiais técnicos.

Artigo 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros nomeados, através de Decreto, pelo Prefeito, a saber:

I- Secretário de Esportes e Turismo;

II- 01 (um) servidor da Secretaria de Esportes e Turismo, indicado pelo respectivo Secretário;

III- 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário

IV- 01 (um) representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;

V- 02 (dois) representantes indicados pelas entidades esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

VI- 01 (um) representante indicado pela Associação dos Professores de Educação Física do Município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, com exceção do ocupante do cargo de Secretário de Esportes e Turismo, admitida a recondução por uma única vez, por decisão da assembléia dos segmentos representados.

§ 2º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e sem ônus para o Município.

Artigo 4º - Para a realização de serviços administrativos relativos ao Fundo, serão designados servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esportes e Turismo.

Artigo 5º - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes para a área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as entidades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - propor celebração de acordos, convênios de contratos de cooperação técnica;

IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Artigo 6º - Os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único – Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 7º - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhados da respectiva documentação, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a administração Municipal.

Artigo 8º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua vigência.

Artigo 9º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com recursos a que se refere o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 14 de agosto de 1998

Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 14 de agosto de 1998.

Magno José de Abreu
Assessor